

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 029/2024

SESSÃO ORDINÁRIA

04/11/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 092/2024 - PREFEITO MUNICIPAL - Afeta áreas públicas para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências. Processo nº 16536.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 033/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui a Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16456.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 035/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro a “Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Maio, e dá outras providências. Processo nº 16459.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 042/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui a Campanha do Agasalho “Vamos Aquecer um Coração”, no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16471.

5 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 044/2024 - RODRIGO APARECIDO GUEDES - Institui no Calendário Anual de Atividades Oficiais do Município de Rio Claro, o Encontro de “Jipe” e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO APARECIDO GUEDES.** Processo nº 16476.

6 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 045/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - Institui o “Dia da Conscientização Ecológica” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16477.

7 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 051/2024 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT - Denomina de “Rodrigo Ferreira de Mello”, a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no Bairro Bela Vista. Processo nº 16485.

8 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 054/2024 - RODRIGO APARECIDO GUEDES - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Moto Clube”. Processo nº 16490.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 076/2024-A - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Fica proibido o uso da Cannabis Sativa em ambientes coletivos, públicos e privados e afins. Processo nº 16515.

10 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 082/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências. Processo nº 16524.

11 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 089/2024 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Institui o “Dia Municipal do Insanos Moto Clube Divisão Rio Claro”, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, a ser celebrado no dia 14 de Outubro de cada ano, e dá outras providências Processo nº 16531.

12 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 091/2024 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E PAULO MARCOS GUEDES** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas. Processo nº 16535.

13 - 2ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, THIAGO YAMAMOTO, SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, GERALDO LUIS DE MORAES E DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Altera o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 16534.

14 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024 - MESA DIRETORA** - Altera o artigo 72 da Resolução nº 244/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Processo nº 16533.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 041/2024 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Denomina de “Antonio Braz da Silva”, a marquise de acesso do Ginásio de Esportes “Felipe Karan”.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 092/2024

PROCESSO Nº 16536

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Afeta áreas públicas para fins de implantação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam afetadas as áreas públicas objeto das matrículas nº 56.154 e 56.155, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, para a finalidade específica de promover a implementação de empreendimento Habitacional de Interesse Social.

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação a utilizar as áreas objeto das Matrículas nº 60.328, 56.154 e 56.155, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis, podendo praticar todos os atos necessários visando o englobamento ou desmembramento das áreas, sempre com a finalidade de implementação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

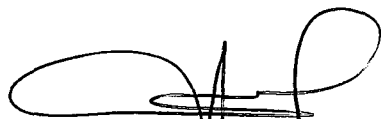
Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - 2/3.

Da Secretaria de Planejamento e Habitação

Para

João Paulo Peixoto
Secretaria de Planejamento e Habitação
desta pasta PL 02/2024.
At,

Rio Claro, 30 de 10 de 2024



TATIANA PEREIRA DA SILVA PEIXOTO

Chefe de Gabinete

Secretaria de Planejamento e Habitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Rua 5, nº 369 - CEP.13500-040 – TEL: (019)3522-9999

José Gentil Cibien Filho

- Luis Antonio Paulino

Oficial

Oficial Substituto

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Devolução nº 19.044
Folha (1/1)

TÍTULO.....: Instrumento Particular - Prenotação
INTERESSADO(A)....: MUNICIPIO DE RIO CLARO
APRESENTANTE.....: RAISSA EDUARDA FIER DE OLIVEIRA
PROTOCOLO Nº.....:219.959, em 24 de julho de 2024.

O título não obteve acesso no Registro de Imóveis, pelos seguintes motivos:

Referente: Matrículas nºs 56.154, 56.155 e 60.328

Visando cumprir a condição imposta pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, através da doação instrumentalizada pela escritura pública lavrada aos 27 de outubro de 2.015, no 24º Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo-SP (Livro nº 3.912 – Fls. 217/222), registrada sob nº R.2-60.328, em 04 de abril de 2016, o donatário MUNICÍPIO DE RIO CLARO, editou a Lei nº 5.902 de 26 de junho de 2024.

Pois bem. Referida Lei nº 5.902/2024, versa sobre a afetação do imóvel matriculado sob nº 60.328, para a finalidade específica de promover a implementação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, finalidade esta, que não atingiu as matrículas nºs 56.154 e 56.155, cuja unificação se pretende, ficando por conseguinte, afastada a possibilidade de ingresso do título no Registro de Imóveis.

Rio Claro-SP,01 de agosto de 2024.

Luis Antonio Paulino
O Oficial Substituto

Recebi a primeira via da presente, juntamente com o título em epígrafe.
Rio Claro, ____/____/2024.

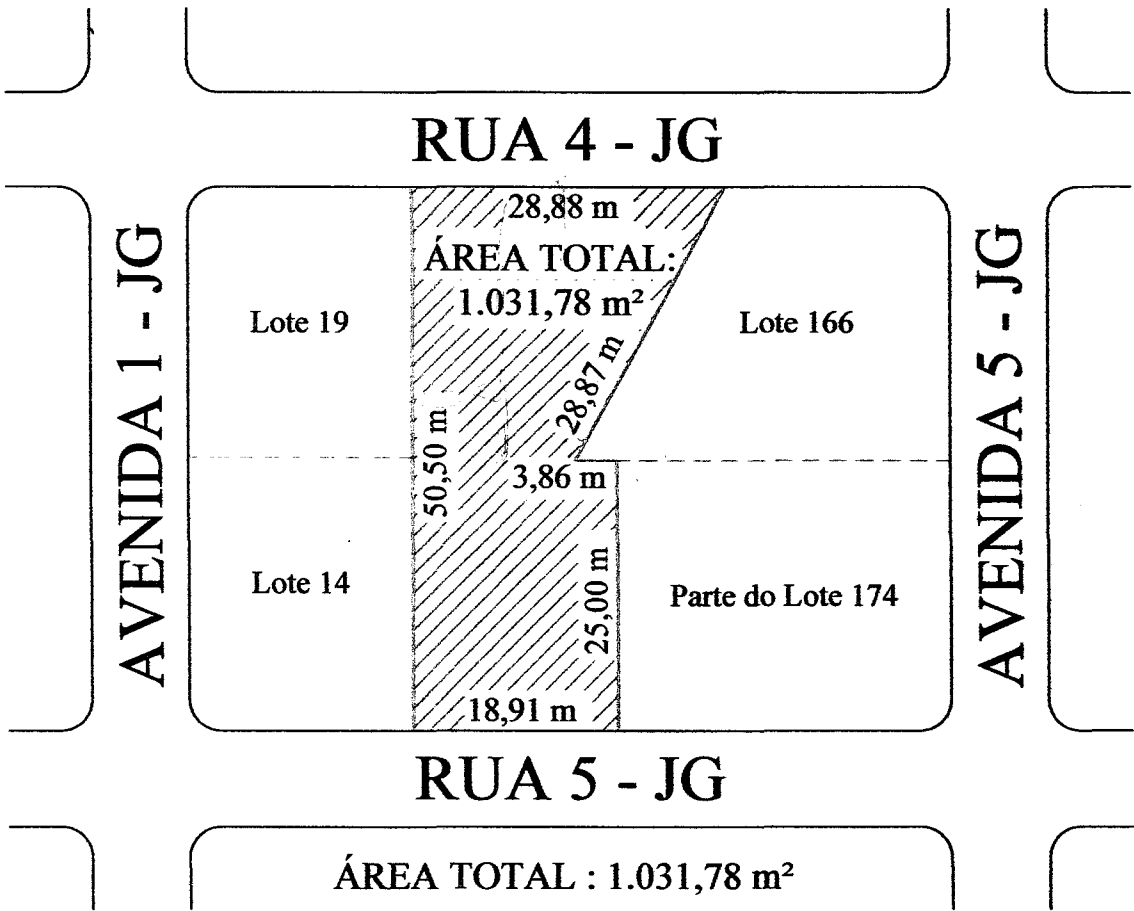
nome legível

assinatura do interessado

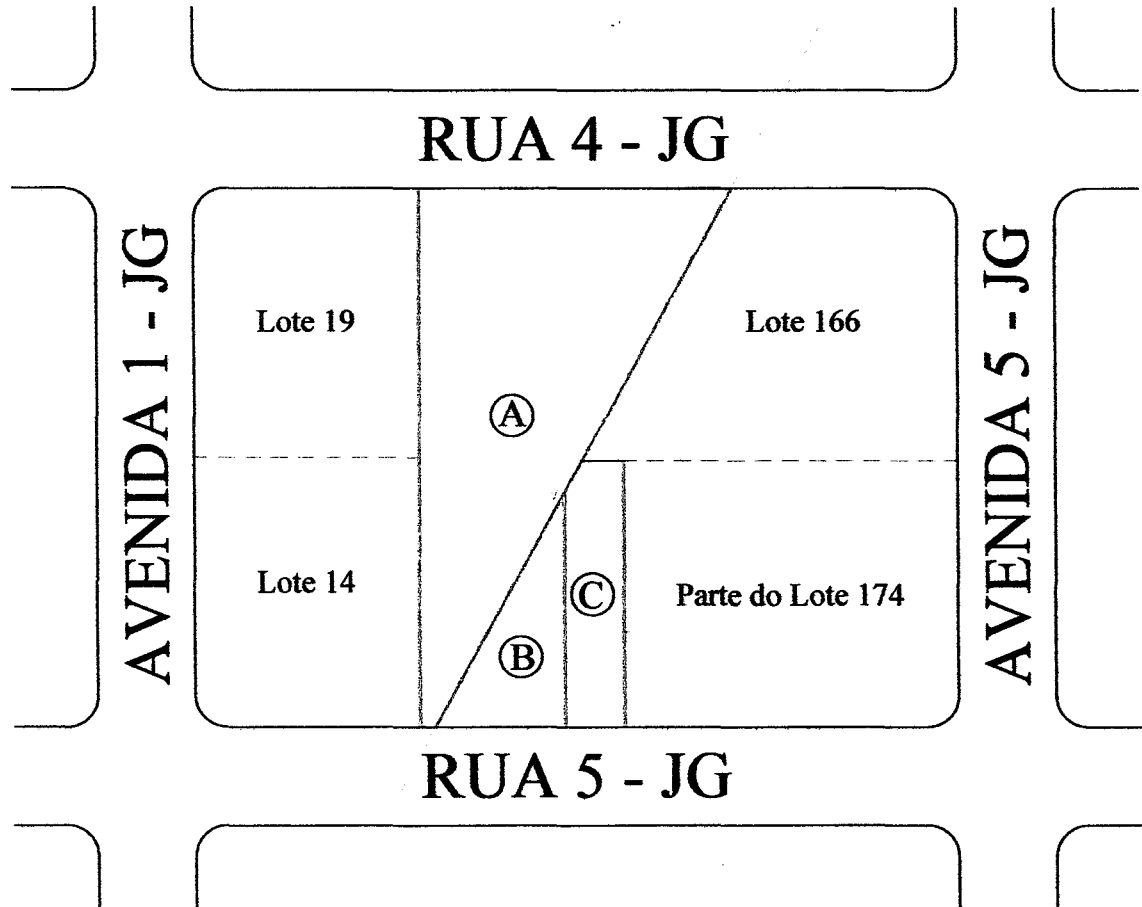
1 - Reapresentado o título dentro do prazo de validade (21/08/2024), o custo da prenotação (R\$46,41) será descontado do preço cobrado pelo ato praticado.
2 - Não se conformando com a exigência, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer, se assim o desejar, mediante requerimento escrito, que o Oficial formalize o "pedido de providência" perante o MM. Juiz Corregedor Permanente deste Cartório - 1ª Vara Cível (Comunicado CG nº 164/2022 - DJE de 24/03/2022 - SP).

TÍTULO		PROCESSO :
PARCELAMENTO DE SOLO		FOLHA : ÚNICA
ASSUNTO: ENGLOBAMENTO DE ÁREA		
LOCAL: Rua 5-JG, entre Avenida 1-JG e Avenida 5-JG, quadra completada pela Rua 4-JG Lote 20 - Quadra 20 , Conj. Hab. Rio Claro B1, B2 e B3 Parte Lote 174 - Quadra 10, Jd. Guanabara Parte Lote 174 - Quadra 10, Jd. Guanabara		
BAIRRO: JD. GUANABARA, RIO CLARO - SP		
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SÃO PAULO		
SEM ESCALA		
LOCALIZAÇÃO S/E CADASTRO: 03.17.045.0253.001 CADASTRO: 03.17.045.0252.001 CADASTRO: 03.17.045.0240.001		PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, SP GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO PREFEITO MUNICIPAL VALDIR AP. RODRIGUES MACHADO PRESIDENTE DA CERPA CHEFE DE SEÇÃO DEPTO REGULARIZAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICA THAIS MILANI ZORZO CAU N° A 100005-5 RRT N°
ÁREAS ÁREA TOTAL: 1.031,78 m²		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO APROVADO Rio Claro, 13 / 03 / 2023 JESSICA GUOLO DIAS Chefe de Divisão de Regularização de Áreas Públicas

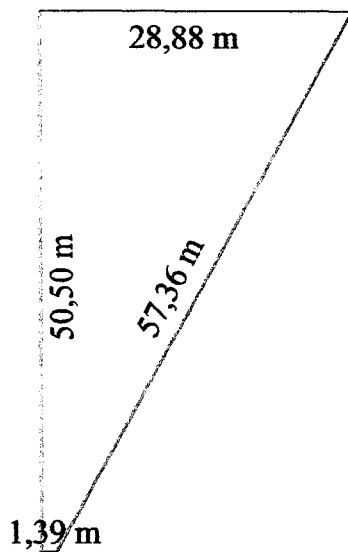
SITUAÇÃO APÓS
ENGLOBAMENTO



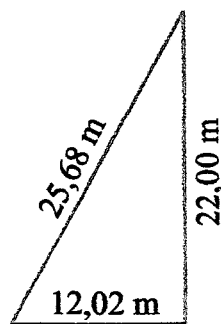
SITUAÇÃO ANTES



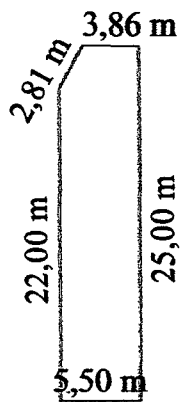
DETALHAMENTO



ITEM A : 764,53 m²
MATRÍCULA 60.328



ITEM B : 132,21 m²
MATRÍCULA 56.154



ITEM C : 135,04
MATRÍCULA 56

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 033/2024

PROCESSO Nº 16456

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Claro a "Campanha de Animais de Estimação Perdidos ou Aptos para Adoção", destinado a facilitar que animais de estimação perdidos sejam localizados por seus tutores ou que animais abandonados sejam adotados.

Artigo 2º - Para cumprimento desta Lei, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão disponibilizadas às instituições.

Parágrafo Único - As informações deverão conter a raça, coloração do pelo tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal para divulgação.

Artigo 3º - A Campanha poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, em canais de divulgação e redes sociais, bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 -
Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

PROCESSO Nº 16459

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município De Rio Claro a “Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro”, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Maio, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, a “Semana Municipal das Mães Atípicas de Rio Claro”, a ser comemorada anualmente na terceira semana de Maio.

Artigo 2º - O evento mencionado no Artigo 1º, pode ser comemorado com reuniões, palestras, seminários, feiras e demais atividades cujos objetivos são promoção, visibilidade, valorização da mãe atípica na sociedade.

Artigo 3º - Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei são obtidos mediante parcerias com empresas das iniciativas privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 042/2024

PROCESSO Nº 16471

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Campanha do Agasalho “Vamos Aquecer um Coração”, no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Rio Claro a Campanha do Agasalho “Vamos Aquecer um Coração”, a realizar-se nos meses de Maio e Junho de cada ano.

Artigo 2º - A Campanha do Agasalho “Vamos Aquecer um Coração”, consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados às pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Rio Claro e entidades sem fins lucrativos cadastrados no Município de Rio Claro.

Artigo 3º - A Campanha poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, em canais de divulgação e redes sociais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

PROCESSO Nº 16476

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Anual de Atividades Oficiais do Município de Rio Claro o Encontro de “Jipe” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, o Encontro de “Jipe” a ser comemorado anualmente.

Artigo 2º - O referido evento dar-se-á anualmente como parte integrante das comemorações do Aniversário do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo suplementada se necessário.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO APARECIDO GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº 044/2024

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2024 passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, o Encontro de “Jipe, Gaiola e Off-Road” a ser comemorado anualmente”.

Rio Claro, 30 de outubro de 2024.

RODRIGO GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

PROCESSO Nº 16477

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “Dia da Conscientização Ecológica” no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia da Conscientização Ecológica”, a ser comemorado anualmente, no dia 5 de Junho, “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Artigo 2º - Serão realizadas reuniões, exposições e demonstrações, voltados à conscientização da preservação ambiental, visando a divulgação do “Dia da Conscientização Ecológica”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei de correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 051/2024

PROCESSO Nº 16485

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Rodrigo Ferreira de Mello”, a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no Bairro Bela Vista).

Artigo 1º - Fica denominada de “Rodrigo Ferreira de Mello”, a praça pública localizada na confluência entre as Avenidas Nossa Senhora da Saúde e Ulysses Guimarães, no Bairro Bela Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 054/2024

PROCESSO Nº 16490

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Moto Clube”).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o “Dia Municipal do Moto Clube”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de Outubro.

Artigo 2º - As comemorações, eventos do “Dia Municipal do Moto Clube” visam prestigiar e incentivar as ações sociais realizadas pelos Moto Clubes e motociclistas do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei sucederão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 076/2024-A

PROCESSO Nº 16515

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Fica proibido o uso da Cannabis Sativa em ambientes coletivos, públicos e privados e afins).

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Rio Claro, em recintos de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de Cannabis Sativa.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

Artigo 2º - Nos locais previstos no Parágrafo Único do Artigo 1º deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos Municipais responsáveis pela vigilância.

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Artigo 4º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta Lei.

Artigo 5º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - A presente Lei entra vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 082/2024

PROCESSO Nº 16524

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica estabelecido a criação do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer municipal.

Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas neste Programa se dá sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas ou até mesmo por meio de realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Artigo 2º - As pessoas jurídicas que participarem do programa receberão o título "Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Rio Claro".

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, vinculadas as ações realizadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação, de acordo com a legislação do Município.

Artigo 3º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e também não concederá quaisquer prerrogativas às empresas que escolherem participar do Programa, além das previstas no Artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 -
Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 089/2024

PROCESSO Nº 16531

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “Dia Municipal do Insanos Moto Clube Divisão Rio Claro” no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município, a ser celebrado no dia 14 de Outubro de cada ano, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o “DIA MUNICIPAL DO INSANOS MOTO CLUBE DIVISÃO RIO CLARO”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Outubro, que será festejado com a realização de atividades sociais, solidárias e recreativas.

Artigo 2º - A data instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - O Dia Municipal Do Insanos Moto Clube Divisão Rio Claro tem como objetivo principal festejar com a realização de atividades sociais, solidárias e recreativas, cabendo a organização do evento à Associação Insanos Moto Clube Divisão Rio Claro em parceria com o Poder Público, iniciativa privada ou ainda outros Moto Clubes ou Associações de Motociclistas.

Artigo 4º - As atividades serão realizadas em bens próprios ou em áreas especialmente estabelecidas para tais tipos de atividades ou que se mostrem apropriadas à realização das mesmas.

Artigo 5º - Poderão ser realizados convênios e parcerias para a divulgação das atividades e ações de conscientização dos motociclistas e fomentar o turismo no Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 091/2024

PROCESSO Nº 16535

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas).

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, com o objetivo de implementar iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico diante dos efeitos atuais e esperados da mudança do clima, com fundamento na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), na Lei Federal 14.904, de 27 de junho de 2024 que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação às mudanças do clima e na Lei nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas de São Paulo.

Parágrafo Único - O Plano previsto no *caput* deste Artigo estabelecerá as medidas para integrar a gestão do risco da mudança do clima nos planos e nas políticas públicas setoriais e temáticas existentes e nas estratégias de desenvolvimento municipal, baseando-se, primordialmente, em soluções baseadas na natureza.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas:

- a gestão e a redução do risco climático diante dos efeitos adversos da mudança do clima de modo a evitar perdas e danos, com base no grau de vulnerabilidade conforme definido pela Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- o estabelecimento de instrumentos econômicos, financeiros e socioambientais que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e de infraestrutura;
- a integração entre as estratégias de mitigação e adaptação no âmbito local com aquelas definidas em âmbito regional e nacional, em alinhamento com os compromissos assumidos perante o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, por meio da Contribuição Nacionalmente Determinada;
- a sinergia com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- o estabelecimento de prioridades com base em setores e regiões mais vulneráveis, a partir da identificação de vulnerabilidades, por meio da elaboração de estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas;
- a previsão de medidas para enfrentamento dos desastres naturais mais recorrentes e para diminuir a vulnerabilidade dos sistemas litorâneos e urbanos aos efeitos adversos da alteração do clima previstos no âmbito municipal;
- o monitoramento das ações previstas;
- a revisão do plano a cada 4 (quatro) anos, acompanhando o ciclo dos planos plurianuais.

Artigo 3º - As diretrizes transversais a serem integradas no Plano serão:

- o enfoque ecossistêmico;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II - a cidadania e a democracia ambiental, pela garantia da ampla participação e informação;

III - a justiça climática;

VII - os direitos transgeracionais.

Artigo 4º - O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas assegurará a adequada implementação das estratégias traçadas, prioritariamente nas áreas de segurança alimentar e nutricional, hídrica e energética, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Artigo 5º - O arranjo institucional para formulação e implementação do Plano de Adaptação previsto nesta Lei fundamenta-se nos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), nos instrumentos previstos nas Políticas Nacional e Estadual de Mudanças Climáticas, no Plano Clima, no Plano Diretor, e outros instrumentos de planejamento que afetem ou possam ser afetados pelas mudanças climáticas em curso.

Artigo 6º - As medidas previstas no Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, será formulada em articulação com a sociedade civil organizada, universidades, centros de pesquisas e com os setores socioeconômicos.

§ 1º - O regulamento estabelecerá a coordenação e a governança do Plano, de modo a garantir ampla cooperação entre os todos os setores e a harmonização da metodologia de identificação de impactos, gestão do risco climático, análise da vulnerabilidade, opções de adaptação e fornecimento de subsídios à elaboração, à implementação, ao monitoramento e à revisão do plano.

§ 2º - Fica assegurada a participação da sociedade civil no arranjo institucional previsto no *caput* deste Artigo.

Artigo 7º - A elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas buscará fontes de financiamento para sua execução, prioritariamente, em fundos estaduais e nacionais, a exemplo de recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, regido pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), do Fundo Estadual de Controle e Prevenção da Poluição (FECOP), esses regidos pela Lei Estadual 13.798 de 09 de novembro de 2009.

Artigo 8º - O Plano Municipal de Adaptação às Mudanças Climáticas deverá ser elaborado no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024

PROCESSO Nº 16534

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

(Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP).

Artigo 1º - Altera o artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, que terá a seguinte redação:

"Artigo 18 - O Vereador poderá licenciar-se ou ausentar-se somente:

- I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;*
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter de interesse do Município.*
- III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.*
- IV – para assumir função pública em caráter de confiança ou para assumir o cargo de Secretário Municipal do Município de Rio Claro, atendendo convite do Prefeito Municipal.*

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado apenas nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Para os casos previstos nos incisos I, II e III a apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3º - A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º - Para os casos previstos no inciso IV deste artigo, não será necessária a aprovação do Plenário para a obtenção da licença, bastando que o Vereador faça um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 5º - Para as licenças previstas no inciso IV deste artigo, o Vereador licenciado poderá retornar ao cargo de Parlamentar a qualquer momento, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Casa Legislativa.

§ 6º - Concedida a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 7º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovada por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/10/2024 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024

Altera o inciso IV, do artigo 18, constante no artigo 1º, do PROJETO DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2024, que terá a seguinte redação:

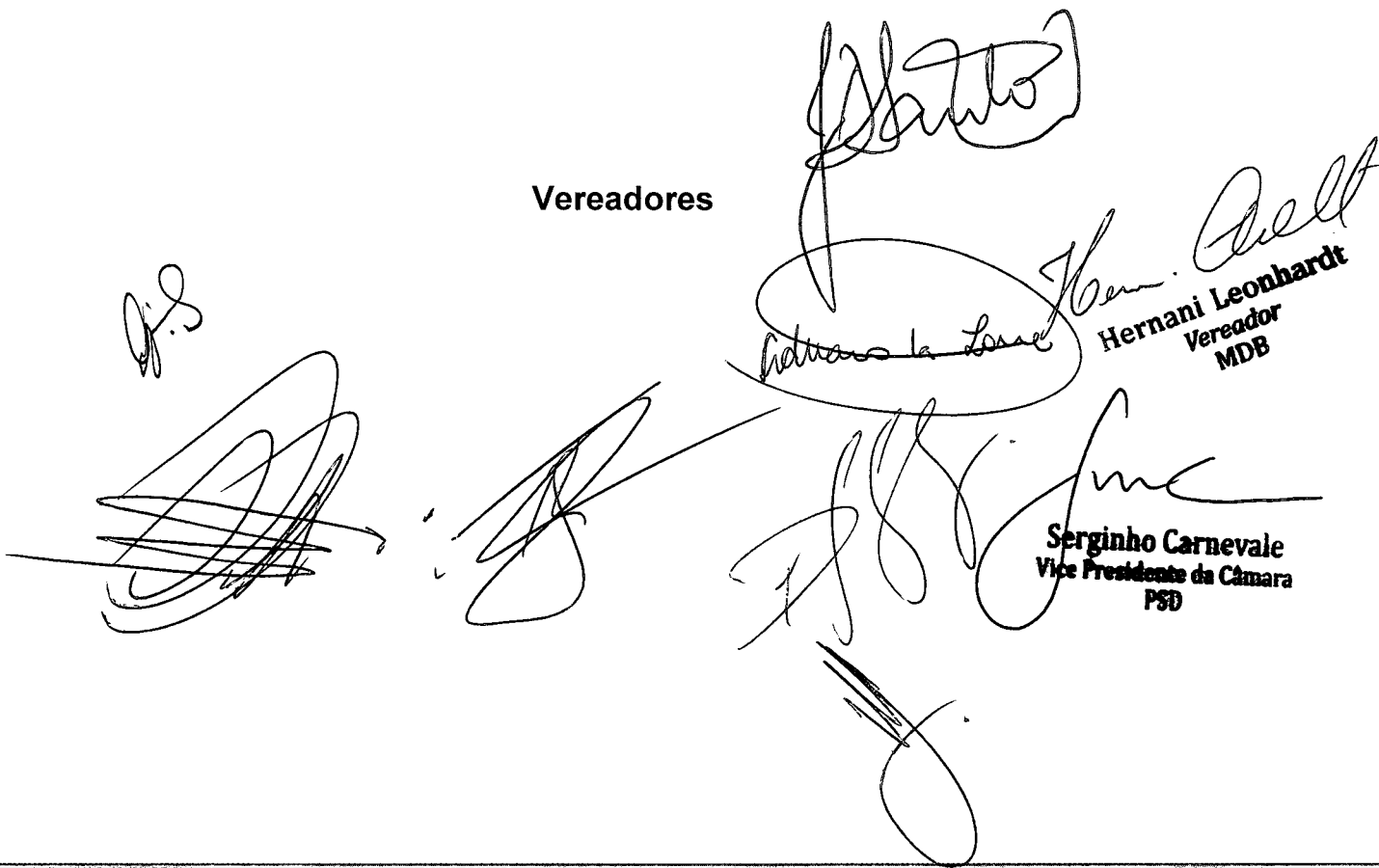
“Artigo 18 – (...)

IV – para assumir função pública em caráter de confiança ou qualquer cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento nas esferas municipais, estaduais ou federal, bem como para assumir o cargo de Secretário Municipal do Município de Rio Claro, atendendo convite do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

(...)

Rio Claro, 29 de outubro de 2024.

Vereadores



Handwritten signatures of council members, including a large signature on the left and several others on the right, some with names and party affiliations printed below them.

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Serginho Carnevale
Vice Presidente da Câmara
PSD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2024

(autoria da Mesa Diretora)

(Altera o artigo 72 da Resolução nº 244/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro - SP)

Art. 1º - Altera o artigo 72 da Resolução nº 244/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Artigo 72 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter de interesse do Município.

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

IV – para assumir função pública em caráter de confiança ou para assumir o cargo de Secretário Municipal do Município de Rio Claro, atendendo convite do Prefeito Municipal.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado apenas nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Para os casos previstos nos incisos I, II e III a apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, os quais serão transformados em Projeto de Resolução por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da mesma sessão.

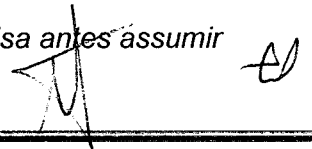
§ 3º A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Para os casos previstos no inciso IV deste artigo, não será necessária a aprovação do Plenário para a obtenção da licença, bastando que o Vereador faça um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente deferir ou não o pedido.

§ 5º Para as licenças previstas no inciso IV deste artigo, o Vereador licenciado poderá retornar ao cargo de Parlamentar a qualquer momento, mediante requerimento apresentado ao Presidente da Casa Legislativa.

§ 6º Concedida a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 7º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de outubro de 2024.



JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



ADRIANO LA TORRE
1º SECRETÁRIO

HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

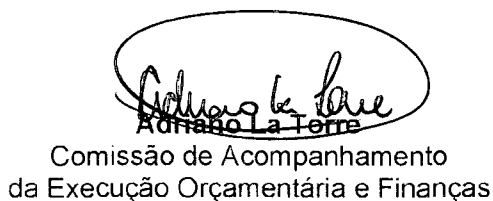
PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024**, de Autoria da MESA DIRETORA.

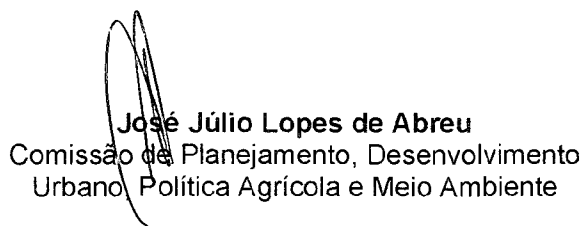
Rio Claro, 14 de novembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

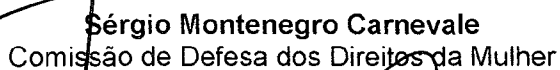

Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

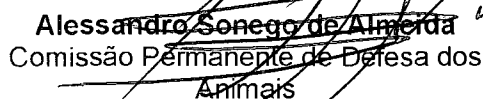

José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

Vagner Aparecido Baugartner
Comissão dos Direitos da Pessoa com
Deficiência


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

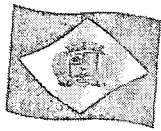

Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Alessandro Sonego de Almeida
Comissão Permanente de Defesa dos
Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura da maioria absoluta dos Presidentes de Comissão para a solicitação do Pedido de Comissão Conjunta, sendo obrigatório a assinatura do Presidente de Comissão de Constituição e Justiça.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024 -
PROCESSO Nº 16533-2024.**

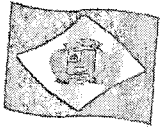
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 03/2024, de autoria da Mesa Diretora da Edilidade, que altera o artigo 72 da Resolução nº 244/2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro - SP

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência de iniciativa é privativa da Câmara Municipal, a teor do art. 15, incisos II e parágrafo único e art. 55 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea “b”, da LOMRC,

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Resolução nº 03/2024 reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja votada após a análise e votação da proposta de emenda à Lei Orgânica nº 02/2024 que trata da mesma matéria.**

Rio Claro, 15 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

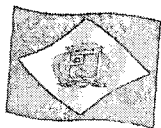
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 03D5-CZ1H-BYT4-12FV



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 3/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03D5CZ1HBYT412FV>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03D5-CZ1H-BYT4-12FV



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

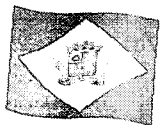
Assinado em 15/10/2024, às 17:14:24

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 15/10/2024, às 17:18:01

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 03D5-CZ1H-BYT4-12FV



Câmara Municipal de Rio Claro

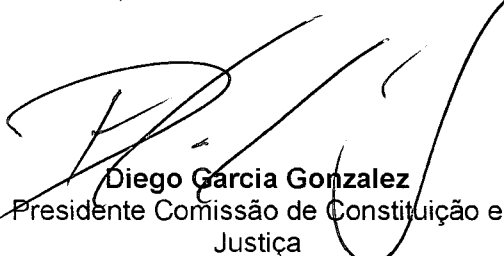
Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Resolução nº 03/2024**, de Autoria da Mesa Diretora.

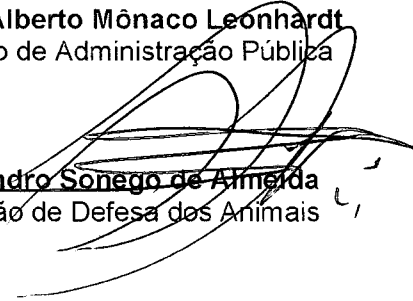
Rio Claro, 16 de novembro de 2024.


Diego Garcia Gonzalez
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça


Adriano La Torre
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças


José Júlio Lopes de Abreu
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Comissão de Administração Pública

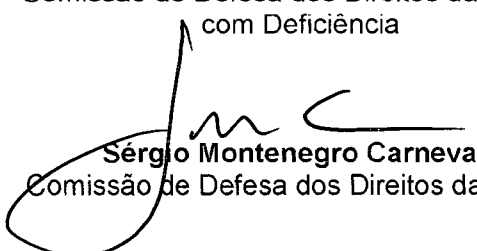

Alessandro Soneto de Almeida
Comissão de Defesa dos Animais

Thiago Yamamoto
Comissão de Políticas Públicas


Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

Irandir Augusto Lopes
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

Vagner Aparecido Baungartner
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência


Sérgio Montenegro Carnevale
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Altera o inciso IV, do artigo 72, constante no artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2024, que terá a seguinte redação:

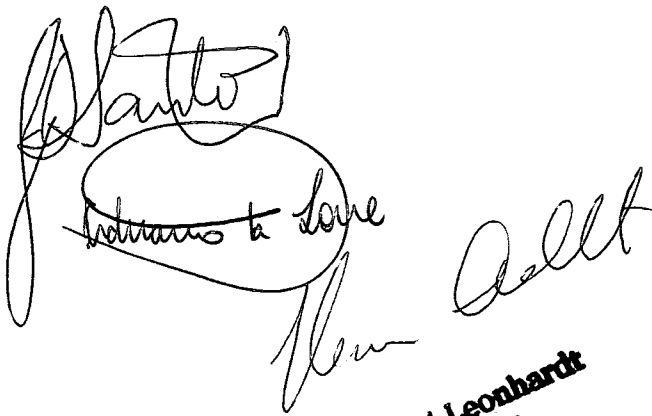
“Artigo 72 – (...)

IV – para assumir função pública em caráter de confiança ou qualquer cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento nas esferas municipais, estaduais ou federal, bem como para assumir o cargo de Secretário Municipal do Município de Rio Claro, atendendo convite do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

(...)

Rio Claro, 29 de outubro de 2024.

Vereadores



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB